



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

Gabinete do Prefeito

LEI/GP/PMLC N.º 262/06

Laguna Carapã/MS, 23 de Maio de 2.006.

*Publicado em*  
24 MAI 2006

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE  
USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS  
BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO.**

**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias, instaladas no âmbito do Município, deverão prestar no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecido na presente Lei.

Art.2º - O tempo máximo de atendimento para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

I – Até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – Até 15 (quinze) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais;

III – Até 20 (vinte) minutos em véspera ou depois de feriados prolongados.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - Para efeito de controle do tempo e do atendimento aos usuários, nos estabelecimentos bancários deverá haver bancos de espera e instalação de máquina para fornecimento de senhas, onde constarão impressos o horário de recebimento da senha e o número de ordem para atendimento junto aos caixas.

Art. 3º - As agências bancárias deverão divulgar através de cartazes afixados em locais de fácil acesso dos usuários o dispositivo legal desta Lei.

Art. 4º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se suas disposições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**  
Prefeito Municipal



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)